

EDITAL

LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, de deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021 e mantida pela deliberação da Câmara datada de 07/02/2025, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Rio Tinto:

RUA DE CARREIROS | RIO TINTO

Na referida artéria procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (S-NNE). Para que o trânsito fique ordenado devem ser colocados 2 sinais de trânsito fixos verticais B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor de que é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 2 sinais de trânsito fixos verticais C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado e 2 sinais de trânsito fixos verticais H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido, conforme planta em anexo a este edital.

RUA DA RESTAURAÇÃO | RIO TINTO

Na referida artéria procede-se à implementação em que o trânsito se faz apenas num sentido (ENE-O). Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor de que é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical C1 – Sentido proibido: indicando ao condutor da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado; 1 sinal de trânsito fixo vertical D2b – sentidos obrigatórios possíveis: indicando ao condutor da obrigação de seguir por um dos sentidos indicados pelas setas inscritas no sinal; 1 sinal de trânsito fixo vertical H1a – Estacionamento autorizado: indicando ao condutor do local em que o estacionamento é autorizado; 1 sinal de trânsito fixo vertical H3 – Trânsito de sentido único: indicando ao condutor da via em que o trânsito se faz apenas num sentido; 1 sinal de trânsito fixo vertical H7 – Passagem para peões: indicando ao condutor da localização de uma passagem para peões; 2 painéis adicionais modelo 10a com a inscrição: “EXCETO PESADOS”: informam o condutor que, respetivamente, a mensagem só se aplica a determinados veículos e 1 painel adicional modelo 10a com a inscrição: “LIGEIROS”: informam o condutor que, respetivamente, a mensagem só se aplica a determinados veículos, conforme planta em anexo a este edital.

RUA NOVA DE SANTEGÃOS | RIO TINTO

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical C11a – Proibição de virar à direita: indicando ao condutor da proibição de virar à direita na próxima interseção; 1 sinal de trânsito fixo vertical C11b – Proibição de virar à esquerda: indicando ao condutor da proibição de virar à esquerda na próxima interseção; 2 sinais de trânsito fixos verticais H6 – Velocidade recomendada: indicando ao condutor da velocidade máxima a que o condutor é aconselhado a transitar e 2 painéis adicionais modelo 10a com a inscrição: “EXCETO PESADOS”: informam o condutor que, respetivamente, a mensagem só se aplica a determinados veículos, conforme planta em anexo a este edital.

RUA DA INDEPENDÊNCIA | RIO TINTO

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical C11b – Proibição de virar à esquerda: indicando ao condutor da proibição de virar à esquerda na próxima interseção, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 27 de Junho de 2025

O Presidente da Câmara



(Luís Filipe Araújo)

Rua de Carreiros + Rua da Restauração + Rua da Independência + Rua Nova de Santegãos (Rio Tinto)




 B2 — Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (3 sinais)


 C1 — Sentido proibido (3 sinais)


 C11a — Proibição de virar à direita (1 sinal)

H3 – Trânsito de sentido único
(3 sinais)

H6 – Velocidade recomenda
(2 sinais)

H7 – Passagem para peões
(1 sinal)

-  Painel adicional modelo 10a (4 painéis)
-  Painel adicional modelo 10a (1 painel)
-  Sinal existente no local (associar outro sinal no mesmo suporte)

GONDOMAR
id. euro.
MUNICÍPIO DE GONDOMAR